

# CREDENCIAMENTO

**Nº 0000782/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Até as 17horas do dia 31 de janeiro de 2025.

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** Até 60 (sessenta) meses

**GESTOR DO OBJETO:** Unidade de Engenharia

# **FASE EXTERNA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000782/2024****DADOS INICIAIS**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Até as 17horas do dia 31 de janeiro de 2025.

**ABERTURA:** Às 09h30min do dia 03 de fevereiro de na Rua Caldas Júnior nº 108, 5º andar (Sala 01 Unidade de Contratações e Pagadoria) – Centro Histórico – Porto Alegre/RS

**EDITAL E PUBLICAÇÕES:** [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – Link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

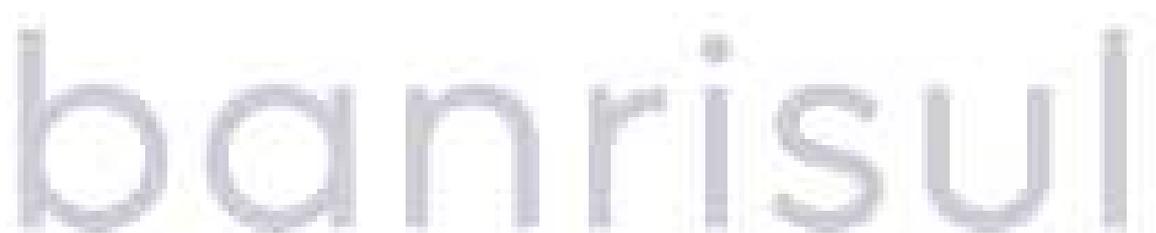
**RECURSO ADMINISTRATIVO:** Através do endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

**SUMÁRIO**

I.	DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO .....	3
II.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	3
III.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
IV.	DO LOCAL DE ATENDIMENTO .....	5
V.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	5
VI.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	7
VII.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO .....	7
VIII.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	8
IX.	DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL .....	8
X.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	9
XI.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	9
XII.	DO PRAZO DE VALIDADE .....	9
XIII.	DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
XIV.	DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
XV.	DO REAJUSTE .....	10
XVI.	DA RESCISÃO .....	10
XVII.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	10
XVIII.	DO DESCREDENCIAMENTO .....	10
XIX.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
XX.	DOS ANEXOS .....	12

---

<b>XXI. DO FORO DE ELEIÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>13</b>



## CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 17horas do dia 31 de janeiro de 2025, estará recebendo documentação de interessados para **CRENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-006, telefone (51) 3215-4503, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

### I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Constitui objeto deste procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

### II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, os seguintes documentos:
  - 2.1.1. **Declarações:**
    - 2.1.1.1. Declaração, na forma constante do **Requerimento de Inscrição para Credenciamento** anexo a este edital, de interesse no credenciamento para prestação de serviços indicados no preâmbulo deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste instrumento, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata a seção IV do presente edital.
    - 2.1.1.2. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos da **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este certame.
    - 2.1.1.3. Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;
    - 2.1.1.4. Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.
    - 2.1.1.5. Relação de Sócios e Administradores, conforme modelo anexo a este edital;

**2.1.1.5.1.** Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.

**2.1.1.6.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo anexo a este edital;

**2.1.1.7.** Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme modelo anexo a este edital;

### **2.1.2. Habilitação Jurídica:**

**2.1.2.1.** Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

**2.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

**2.1.2.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**2.1.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3. Regularidades Fiscal**

**2.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

### **2.1.5. Qualificação Técnica**

**2.1.5.1.** Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado no **item 18.6 do Termo de Referência** anexo a este edital.

## **III. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 17 horas do dia 31 de janeiro de 2025, na recepção da Gerência de Licitações do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-006, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento nº 0000782/2024
- Documentos para credenciamento de empresas para prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais.
- Razão Social da Empresa:

- 3.2. No dia 03 de fevereiro às 09h30min, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.
- 3.3. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida na seção II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.
- 3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia simples ou extraídos via internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas.
- 3.5. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.
- 3.6. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.7. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor no momento da apresentação dos documentos de habilitação.
- 3.8. As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Gerência de Licitações do Banrisul através do e-mail [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br).

#### **IV. DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

- 4.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Gerência de Licitações do Banrisul, localizada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-006, no horário das 10h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 4.2. A retirada do edital e anexos diretamente na Gerência de Licitações no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 4.3. O endereço referido no item 4.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o requerimento de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

#### **V. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

- 5.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 5.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3.** A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:
- I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;
    - b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços conforme objeto deste certame;

V. Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

5.4. Em se tratando de credenciamento para obras e/ou serviços de Engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

5.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

## **VI. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.

6.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.

6.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

6.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE CREDENCIADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

6.3.1. A LICITANTE CREDENCIADA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

## **VII. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

7.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão para o mesmo no Termo de Referência, anexo a este edital.

- 7.2.** Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 7.3.** As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**.

## **VIII. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto no presente instrumento.
- 8.2.** As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 8.3.** Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 8.4.** O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

## **IX. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

- 9.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do certame deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitação, nos termos a seguir:
- 9.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 9.1.2.** O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.2.1.** Documento oficial de identificação do representante legal;
- 9.1.2.2.** Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

- 9.1.2.3.** Se sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## **X. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Gerência de Licitações, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 10.2.** Interposto o recurso nos termos do item anterior deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 10.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 10.4.** A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 10.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 10.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** Definidos os licitantes aptos ao Credenciamento, o objeto licitado lhes será adjudicado pela Comissão de Licitação, estando o processo de credenciamento sujeito à homologação pela Autoridade Superior.
- 11.2.** Conforme Art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 11.3.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

## **XII. DO PRAZO DE VALIDADE**

- 12.1.** O edital de credenciamento ficará disponível para manifestação de novos fornecedores desde a da publicação do certame até a data e horário estabelecidos na seção **“Do Credenciamento”**.

- 12.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, conforme a **cláusula nona da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

### XIII. DA CONTRATATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser homologadas serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.
- 13.2. A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na **cláusula segunda da minuta de contrato** anexa ao presente edital.
- 13.3. Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a(s) empresa(s) homologada(s) deverá(ão) disponibilizar as informações solicitadas no anexo **Cadastramento de Fornecedores**, modelo anexo a este edital.

### XIV. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na **minuta de contrato** anexa ao presente edital.

### XV. DO REAJUSTE

- 15.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito na **cláusula oitava da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

### XVI. DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

### XVII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

### XVIII. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, conforme **previsto na cláusula segunda da minuta de contrato** anexa.

### XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Gerência de Licitações do Banrisul, localizada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-006, telefone (51) 3215-4503, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados,

ou pelo site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.

- 19.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Gerência de Licitações, no local indicado no item acima, dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 19.3.** O endereço referido no item 4.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o requerimento de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 19.4.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Gerência de Licitações, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:
- 19.4.1.** As **consultas interpretativas** deste edital deverão ser formuladas em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 19.4.2.** As **impugnações** ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes
- 19.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 19.7.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Gerência de Licitações e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”).
- 19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 19.9.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 19.10.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.
- 19.11.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 19.12.** Homologados os licitantes credenciados, os contratos serão enviados para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.
- 19.12.1.** Quando algum licitante credenciado convocado não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estipulado e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração poderá convocar os licitantes credenciados remanescentes, conforme o caso e sendo de interesse da Administração, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.13.** Vista ao processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br) ou presencialmente no local estabelecido para atendimento, divulgado neste edital. A mesma será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-006, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10h às 16h.

**19.13.1.** As cópias eventualmente solicitadas serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos. É facultado ao interessado, por intermédio de equipamento pessoal, digitalizar ou fotografar os documentos do processo, em recinto disponibilizado pelo Banrisul.

## **XX. DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem para integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Requerimento de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo VII - Minuta de Contrato nº 0100782/2024;
- Anexo VIII - Termo de Referência;
- Anexo IX - Planilha Orçamentária - Tabela de Honorários Banrisul 2024;
- Anexo X - Remuneração por Deslocamento;
- Anexo XI - Tabela Honorários Rural Demanda Estimada;
- Anexo XII - Tabelas complementares;
- Anexo XIII - Comprovação de Experiência Atividade;
- Anexo XIV - Relação dos Comprovantes de Experiência;
- Anexo XV - Capa Currículo;
- Anexo XVI - Modelo de Currículo.

## **XXI. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**Unidade de Contratações e Pagadoria**  
**Gerência de Licitações**

## ANEXOS

### ANEXO I

## RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

#### I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Qual o seu percentual de participação?</b> _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

**II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA**

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Este sócio é o administrador da empresa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>	
<b>Qual o seu percentual de participação? _____%</b>	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS  
CONTROLADAS****À****Gerência de Licitações****Edital de Credenciamento nº 0000782/2024**

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

(local e data)

---

(assinatura do sócio declarante)

**Observações:**

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS**

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado, declaro que:

1. Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

Sim  Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Data de Início do Exercício: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data de Fim do Exercício: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Empresa Pública/Órgão Público: \_\_\_\_\_  
CNPJ (opcional): \_\_\_\_\_

2. Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

Sim  Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: \_\_\_\_\_  
CPF (opcional): \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Tipo de Relacionamento:  
 Cônjuge  Companheiro(a)  Mãe  Pai  Filho(a)  
 Enteadado(a)  Irmão  Procurador  Representante Legal  Preposto  
 Outorgante  Assessor  Sócio  
 Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Sócio Declarante

**Observações:**

- III. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- IV. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.



banrisul

**ANEXO IV****CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

**I. FATURAMENTO**

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

<b>Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)</b>	<b>R\$</b>
---	------------

(\*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

**II. DADOS BANCÁRIOS**

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA</b>		
<b>Código do Banco</b>	<b>Nº da Agência</b>	<b>Nº da Conta Corrente PJ</b>

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?  
SIM NÃO

**Especificar:** Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Responsável Técnico da Empresa)

**ANEXO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO****– CREDENCIAMENTO Nº 0000782/2024 –**

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa Instituição, para a prestação de serviços de Elaboração e Análise de Laudos de Avaliação, Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais e/ou Prestação de Serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, dessa forma, declara que:

I – recebeu e tomou conhecimento de todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, para o cumprimento das obrigações para prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

II – aceita todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e de que a elas se submete, principalmente no que diz respeito aos valores dos serviços estipulados no instrumento convocatório e Termo de Referência;

III – concorda com os valores constantes no item VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA do Termo de Referência, e que serão os aplicados na prestação dos serviços objeto do Credenciamento;

IV – tem ciência que o Credenciamento não impõe obrigatoriedade ao Contratante de solicitar a prestação de serviços;

V – tem ciência de que somente os aprovados no processo de Credenciamento, observando os critérios para distribuição dos serviços previstos no Edital de Credenciamento, poderão prestá-los para o Contratante.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

**1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

Razão Social:	
Nome fantasia:	
UF – Nº no Conselho profissional:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefones:	E-mail:

**2. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:	Formação:	RG:	CPF:

**3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (Anexar documentação):**

Nome:	Formação:	Conselho Profissional:	CPF:

**4. CONTA PESSOA JURÍDICA NO BANRISUL**

Número Agência:	Nº da Conta:
-----------------	--------------

**5. PRINCIPAIS SERVIÇOS TÉCNICOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA:**


**6. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS (caso tenha realizado):**


DECLARAMOS que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pelo BANRISUL (atualmente o Windows 10 com Word e Excel);
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e/ou celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (.jpg);
- Assinatura Digital e condições de scanear documentos;
- Ferramentas necessárias para georreferenciamento (grupo 24);
- Sistema para cálculo estatístico.

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao BANRISUL, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL EM PROCESSOS JUDICIAIS E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - Nº 0100782/2024**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e  
**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº **0000782/2024** regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

- 1.**
- 1.1.** O objeto do presente contrato é a execução de Prestação de Serviços de Elaboração e Análise de Laudos de Avaliação, Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais e Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do CONTRATANTE.
- 1.2.** Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº **0000782/2024**.
- 1.3.** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Elaboração de laudos de avaliação completos com finalidade de alienação de imóveis rurais.
2	01	Elaboração ou análise de laudos de avaliação completos com finalidade de alienação de imóveis rurais.
3	01	Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais.
4	01	Elaboração de georreferenciamento com memorial descritivo com finalidade de identificação de imóveis rurais junto ao INCRA (SIGEF).

- 1.4.** As características do objeto são:
  - I.** Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis rurais próprios do Banrisul;
  - II.** Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul;
  - III.** Elaboração de Análises de Laudos de Avaliação de acordo com necessidade do Banrisul;
  - IV.** Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais;
  - V.** Elaboração de Georreferenciamento com finalidade de identificação de imóveis.
  - VI.** Prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Serviços de Engenharia para prestação de assistência técnica em Perícias de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, que o integram e complementam. Na prestação dos serviços de georreferenciamento, deve-se seguir



a NBR 13.133 e orientações do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (SIGEF).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.**

**2.1.** Todo serviço técnico relacionado a Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. Os serviços de Georreferenciamento deverão se basear no Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais desenvolvido pelo INCRA e NBR 13.133. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

**2.2.** Os serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais e instrumentalização de processos judiciais deverão ser realizados por Agrônomo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Engenheiro Florestal habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

**2.3.** O serviço técnico de georreferenciamento deverá ser realizado por profissional credenciado junto ao INCRA, habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.

**2.4.** O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação:

**I.** Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto.

**II.** A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante.

**III.** Em caso de inclusão de profissional(is), este(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação.

**IV.** O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.

**2.5.** A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo:

**I.** Composição dos Lotes por atividades técnicas:

**a) Lote 1:** Prestação de serviço na atividade técnica R-01;

**b) Lote 2:** Prestação de serviço nas atividades técnicas R-02, R-03;

**c) Lote 3:** Prestação de serviço nas atividades técnicas JR-01, JR-02, JR-03, JR-04, JR-05;

**d) Lote 4:** Prestação de serviço na atividade técnica G-01.

**II.** O detalhamento das atividades técnicas ocorre conforme as tabelas presentes no ANEXO: TABELAS COMPLEMENTARES:

**a)** Tabela: Elaboração e Análise de laudos de avaliação completos de imóveis rurais com finalidade de apuração de valor de mercado de compra e venda;

<b>R-01</b>	<p>Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda.                  Tipologias:                  - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT ≤ 50 ha.</p>
-------------	---



<b>R-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT > 50 ha. - Avaliações complexas em imóveis rurais.
<b>R-03</b>	Análise de laudos de imóveis rurais.
Legenda: AT = área total de terras	

- b) Tabela: Elaboração de laudos de avaliação completos e prestação de serviços de assistência técnica pericial para imóveis rurais com finalidade de instrumentalização de processos judiciais;

<b>JR-01</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda, para fins judiciais. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT ≤ 50 ha.
<b>JR-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda, para fins judiciais. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT > 50 ha. - Avaliações complexas em imóveis rurais.
<b>JR-03</b>	Elaboração de Quesitos para fins Judiciais de imóveis rurais.
<b>JR-04</b>	Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais de imóveis rurais.
<b>JR-05</b>	Análise do Laudo para Instrumentalização de Processo Judicial de imóveis rurais.

- c) Tabela: Elaboração de Georreferenciamento com memorial descritivo e cadastramento no SIGEF com finalidade de Identificação de imóveis rurais.

<b>G-01</b>	Elaboração de georreferenciamento com memorial descritivo com finalidade de identificação de imóveis rurais junto ao INCRA (SIGEF).
-------------	---

## 2.6. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE:

- I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível pelo acesso externo no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, que deverá confirmar o recebimento até 24h (nos casos de e-mail);
- II. Os formulários padrão e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a convocação.

## 2.7. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:

- I. Todo serviço técnico relacionado com Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e serviços periciais conforme NBR 13.752 da ABNT. Os serviços de Georreferenciamento deverão se basear no Manual



Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais desenvolvido pelo INCRA e NBR 13.133. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.

**II. Análise da documentação técnica:**

- a)** Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, certidões, embargos, licenças ambientais, CAR, levantamentos (kml) entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico.
- i)** Quando existente, o levantamento fotográfico deve documentar passivos socioambientais, tais como, mas não limitado a: erosão, prática de queimada, poluição química por fertilizantes, disposição irregular de dejetos e resíduos, povos e comunidades tradicionais adjacentes.
- b)** É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico.
- c)** É de responsabilidade da contratada verificar se o endereço informado na Autorização de Serviço corresponde à descrição do imóvel na matrícula fornecida na documentação técnica.
- i)** Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho.
- d)** Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias.

**III. Vistoria do Imóvel:**

- a)** É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE.
- b)** Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria.
- c)** Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente.
- d)** A vistoria interna deve ser realizada preferencialmente na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE
- e)** O avaliador, profissional da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando por meio da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria.
- f)** A vistoria deve ser registrada por meio de levantamento fotográfico.
- g)** O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização.
- h)** O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, a frente do imóvel, vias de acesso, recursos naturais (florestais, hídricos e minerais), aspectos internos das áreas de terras, plantações, cultivos, edificações e benfeitorias, quando existirem.

**IV. Pesquisa de dados de mercado (nos casos de laudos de avaliação):**

- a)** A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório.
- b)** Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia.
- c)** É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-3;
- i)** Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido;



**d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento do item c) acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pela CONTRATANTE.

**i)** O CONTRATANTE poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos.

**e)** Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

**V. Aplicação da Metodologia Avaliatória (nos casos de laudos de avaliação):**

**a)** As avaliações de imóveis, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Em casos específicos, as benfeitorias poderão ser avaliadas por método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos. Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE.

**b)** Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores.

**c)** Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa.

**d)** Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante.

**i)** O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido.

**VI. Resultados (nos casos de avaliação de imóveis):**

**a)** As avaliações de imóveis das atividades técnicas R-01, R-02, JR-01, JR-02 devem determinar o valor de mercado para compra/venda.

**b)** As análises de laudos de avaliação de imóveis da atividade técnica R-03 devem apontar questões concordando ou não com os parâmetros e resultados apresentados no laudo, devidamente justificados, emitindo recomendações e parecer conclusivo.

**VII. Instrumentalização de Processos Judiciais:**

**a)** Para elaboração de quesitos, a contratada deverá garantir que os interesses da CONTRATANTE serão considerados nos questionamentos ao perito do juízo. A contratada deverá entregar documento conforme padrão judicial com os quesitos que deverão ser numerados, seguindo ordem e raciocínio lógico, de forma clara, coerente e que abranja todas as singularidades necessárias para a conclusão correta da perícia.

**b)** No caso de acompanhamento de perícia, a contratada deverá comparecer em dia e horário determinados de acordo com intimação judicial. Poderão haver contatos e/ou reuniões virtuais e/ou presenciais com o perito e/ou oficial de justiça, sendo a contratada responsável por representar a CONTRATANTE. A contratada deverá entregar um relatório descrevendo as atividades exercidas durante as reuniões e a perícia, com parecer técnico sobre o objeto da ação pericial.

**c)** A contratada para a atividade de analisar o laudo do perito e/ou oficial de justiça deverá verificar todas as singularidades do laudo, confrontando com os normativos, leis vigentes e orientações da CONTRATANTE, objetivando a aceitação ou impugnação do laudo judicial. A



contratada deverá entregar um parecer técnico apontando todas as singularidades relevantes para a conclusão da aceitação ou impugnação do laudo judicial.

**VIII. Resultados (nos casos de georreferenciamento):**

**a)** O georreferenciamento de imóveis rurais da atividade técnica G-01 deve determinar detalhadamente os vértices com coordenadas georreferenciadas do imóvel, sendo necessária a apresentação de memorial descritivo.

**b)** Deverá ser preenchido quadro específico que relaciona as diferentes áreas do imóvel em relação às restrições de uso, conforme documento (Quadro de Áreas – Georreferenciamento), o qual será fornecido pela CONTRATANTE. No (Quadro de Áreas – Georreferenciamento), o responsável técnico deverá preencher as seguintes informações (caso houver): número da matrícula, área superficial conforme matrícula, área superficial conforme georreferenciamento, áreas destinadas à faixas de domínio (concessionárias de energia, telefonia, gás ou água; DAER; RFFSA), APP's (margem de corpos hídricos, vegetação nativa, outros), áreas sujeitas a alagamentos, áreas alagadas, área invadida por posseiros, área de interesse institucional, áreas de servidões, área total com restrições.

**c)** Mapa (levantamento planimétrico do imóvel) representando as áreas identificadas no item b) acima e o perímetro do imóvel.

**d)** Apresentar arquivo kml, fotografias aéreas do momento do levantamento, identificação fotográfica do(s) acesso(s) ao imóvel e das características apresentadas no item b).

**2.8. SERVIÇOS ADICIONAIS:**

**2.8.1 Revisão De Valor (em casos de laudos de avaliação):**

**I.** Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do CONTRATANTE, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação.

**II.** A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor.

**a)** Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço.

**b)** Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal.

**III.** Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal.

**IV.** O pedido de revisão de valor não será remunerado.

**2.8.2 Pedido De Complementação E/Ou Atualização:**

**I.** A critério do CONTRATANTE poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas.

**II.** O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc.

**III.** A contratada será convocada para realização da demanda vinculada.

**IV.** Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

**2.9. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE**

**I.** Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será auditado pelo CONTRATANTE.

**II.** A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752, Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais



desenvolvido pelo INCRA, NBR 13.133 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

**III.** A auditoria é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos.

**IV.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados e/ou georreferenciados, para conferência dos serviços apresentados.

**V.** O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada:

**a)** O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor.

**b)** O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço.

**c)** Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

#### **2.10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT/TRT)**

**I.** Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente. Nos casos de georreferenciamento poderá ser emitido TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao respectivo Conselho de Classe.

**II.** ART/RRT/TRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.

#### **2.11. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**I.** A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**II.** Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada.

**III.** A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento nas seguintes tabelas do Anexo: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

**a)** Tabela: Remuneração de deslocamento com distância até 400 km;

$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado}]$
Onde:
- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

**b)** Tabela: Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km.

$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado}]$
Onde:
- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)



## 2.12. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Autorização de Serviço.

II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial.

a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço por meio de formalização pela CONTRATADA.

III. As datas de encaminhamento e a quantidade de serviços solicitados à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.

## 2.13. DO DESCREDENCIAMENTO

2.12.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

2.12.2 A credenciada que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico engenharia\_avaliacoes\_credenciamento@banrisul.com.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.12.3 Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.

2.12.4 O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada:

a) Não realizar vistoria no imóvel avaliando, conforme previsto no detalhamento da forma de execução;

b) Não entregar correção do objeto no prazo previsto por 03 (três) vezes no período de 12 meses;

c) descumprir os prazos dos serviços prestados, quando justificado e aceito pela CONTRATADA, por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses;

d) Recusar serviço por 03 (três) vezes no período de 12 meses;

e) Não apresentar justificativa no prazo de recusa de serviço por 02 (duas) vezes no período de 12 meses;

f) No caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a contratada advertida ou multada por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses;

2.12.5 O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS –

### 3.

3.1. A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue:

#### 3.1.1 DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



**I. Laudo De Avaliação Completo**

a) R-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço

**II. Laudo De Avaliação Completo E Análise De Laudo De Avaliação**

a) R-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

b) R-03: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

**III. Serviços Judiciais**

a) JR-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

b) JR-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

c) JR-03: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

d) JR-04: de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial;

e) JR-05: 05 (cinco) dias úteis ou de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial.

**IV. Georreferenciamento:**

a) G-01: 20 (vinte) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço;

**V. Revisão De Valor:**

a) 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada.

**VI. Pedido De Complementação E/Ou Atualização:**

a) 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço.

b) Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada.

c) Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

**4.**

**4.1** O recebimento do objeto será feito definitivamente, após as formalidades legais, pelo CONTRATANTE, obedecidas às condições especificadas na documentação do processo.

**4.2** Considerar-se-á adimplida a contratação quando do recebimento definitivo pelo Contratante do objeto.

**4.3** Será rejeitado no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com a contratação cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

**4.4** O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, por meio da chave de e-mail engenharia\_avaliacoes\_laudos@banrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e responsável legal da Contratada.

**4.5** O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Documentos necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE.

**4.6** A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO –

5.

**5.1** Os valores a serem pagos à Contratada terão por base os dois documentos (tabelas) em anexos a este Contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto será conforme abaixo especificado, os quais estão listados a seguir:

**I. Remuneração de Deslocamento;**

**II. Honorários Banrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada.**

**5.2** O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, calculada pelo uso de navegação GPS pela ferramenta Google Maps, medida em quilômetros.

**5.3** Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**5.4** No preço estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, inclusive os de materiais, de equipamentos, profissionais capacitados, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e os previdenciários, além de despesas de fornecimento, instalação, frete, impostos, taxas, ART/RRT e outros.

**5.5** Caso ocorram despesas com hospedagem e/ou alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados, bem como as despesas de pedágios e estacionamento, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO –

6.

**6.1** O valor acordado será pago, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

**6.2** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.

**6.3** É condição, para pagamento dos valores acordados, a entrega da nota fiscal/fatura devidamente preenchida, na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, ou ainda, através do correio eletrônico para [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

**6.5** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

**I.** tipo de serviço;

**II.** nº do Contrato;

**III.** nº do CNPJ do CONTRATANTE;

**IV.** data do vencimento;

**V.** competência (mês e ano da efetivação dos serviços);

**VI.** descrição dos materiais e/ou mão de obra fornecidos;

**VII.** Matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, se for o caso.

**6.6** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação da matrícula no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS – CNO, quando for o caso de emissão da referida matrícula, na forma das instruções da Receita Federal do Brasil.

**6.7** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**6.8** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem



do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**6.9** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**6.10** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**6.11** Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.

**6.12** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**6.13** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**6.14** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

**7.**

**7.1** Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE –**

**8**

**8.1** Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA –**

**9**

**9.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

**10**

### **10.1 DOS DIREITOS**

**10.1.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento ajustado;



- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XIII. Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900;
- XIV. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o (s) número (s) da (s) cédula (s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XV. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;



- XVI.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII.** Obedecer rigorosamente ao orçamento, plantas e memoriais descritivos;
- XVIII.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XIX.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XX.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.
- XXI.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
- XXII.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
- XXIII.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
- XXIV.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**11**

- 11.1** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 11.2** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 11.3** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 11.4** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO –**

**12**

- 12.1** Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar



em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –  
13**

**13.1** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –  
14**

**14.1** É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –  
15**

**15.1** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS –  
16**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**16.1.2 Multa(s):**

**I. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por dia útil de atraso, no caso de descumprimento dos prazos dos serviços prestados sem motivo;

**II. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por dia útil de atraso, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo;

**III. de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção;

**IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo;

**V. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Instrumento contratual;

**VI. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo;

**VII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo;

**VIII. de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço**, por ocorrência, no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações:

**a)** entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;



- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau dos titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

**IX. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**X. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

**XI. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial.

**XII. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

**16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;
- IV. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
  - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
  - c) a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- V. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- VI. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VII. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VIII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**16.3** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

**16.5** Não são motivos de excludente da(s) penalidade(s) referidas na presente cláusula as condições climáticas durante a execução do presente contrato.



**16.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.8** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17**

**17.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;

**II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;

**III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.

**V.** Por determinação judicial.

**17.2** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

**I.** A inexecução total do Contrato;

**II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

**VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

**VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.3** Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo **60 (sessenta)** dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES –**

**18**

**18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**18.2** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

**I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

**II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**18.3** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19**

**19.1** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**20**

**20.1** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**20.2** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**20.3** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**20.4** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**20.5** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

**20.6** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**20.7** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**20.8** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**20.9** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**20.10** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXX

**20.10.1** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.



**20.11** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**20.12** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO –  
21**

**21.1** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---



**Tabela: Remuneração de Deslocamento**

Remuneração de deslocamento com distância até 400 km;

$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado}]$
Onde: - RD = Remuneração de deslocamento - Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km.

$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado}]$
Onde: - RD = Remuneração de deslocamento - Km rodado = distância percorrida (ida e volta)



**ANEXO: Tabela: Tabela de Honorários Barrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada**

**IMÓVEIS RURAIS**

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE TERRAS (HECTARES)	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA	
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	R-01 / JR-01	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	Até 10	1.500,00 + 450,00 (n - 1)	60 LAUDOS	
			10,01 a 50	2.000,00 + 600,00 (n - 1)		
	R-02 / JR-02	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	50,01 a 100	2.500,00 + 750,00 (n - 1)	30 LAUDOS	
			100,01 a 500	3.200,00 + 960,00 (n - 1)		
			500,01 a 1000	3.900,00 + 1.170,00 (n - 1)		
			Acima de 1.000,01	4.600,00 + 1.380,00 (n - 1)		
			- Imóveis Rurais : Avaliações Complexas	Até 10	3.000,00 + 900,00 (n - 1)	20 LAUDOS
				10,01 a 50	3.500,00 + 1.050,00 (n - 1)	
	50,01 a 100	4.000,00 + 1.200,00 (n - 1)				
	100,01 a 500	4.700,00 + 1.410,00 (n - 1)				
500,01 a 1.000	5.400,00 + 1.620,00 (n - 1)					
Acima de 1.000,01	6.100,00 + 1.830,00 (n - 1)					
ANÁLISE DE LAUDO	R-03	- Analise de laudos	1	1.500,00	15 ANÁLISES	
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)		
			n = número de unidades no mesmo processo			
Sempre que houver uma segunda unidade "n" no item considerado, deve-se tomar como base 100% do valor da avaliação de maior área e/ou complexidade, e as demais unidades "n" serão remuneradas em 30% conforme sua classificação por hectare e complexidade.						

**JURÍDICO**

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº DE UNIDADES	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
INSTRUMENTALIZAÇÃO JUDICIAL	JR-03	- Elaboração de Quesitos;	1	1.500,00	5 QUESITOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	JR-04	- Acompanhamento de Perícia;	1	1.500,00	3 ACOMPANHAMENTOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	JR-05	- Análise e Contestação de Laudo Pericial	1	1.500,00	5 ANÁLISES/CONTESTAÇÃO
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
n = número de unidades no mesmo processo					



**REAVLIAÇÃO (Prazo Máximo: 90 dias)**

<b>I.</b>	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
<b>II.</b>	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
<b>III.</b>	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
<b>IV.</b>	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**GEORREFERENCIAMENTO**

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE TERRAS (HECTARES)	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
<b>GEORREFERENCIAMENTO</b>	<b>G-01</b>	Georreferenciamento de imóveis rurais com ou sem benfeitorias, com cadastramento no SIGEF	até 10	4.500,00	55 GEORREFERENCIAMENTOS
			10,01 a 25	6.000,00	
			25,01 a 100	7.500,00	
			100,01 a 250	9.000,00	
			mais de 250,01	10.500,00	
Sempre que houver mais de uma unidade "n" no item considerado, deve se tomar como base a cifra cheia da avaliação de maior valor, e as demais unidades "n" serão remuneradas conforme sua classificação por hectare e complexidade.					



**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [nf\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:nf_contratos@banrisul.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [pagadoria@banrisul.com.br](mailto:pagadoria@banrisul.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [contratacoes\\_pagadoria@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br)

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

**1.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

**I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

**3.1.** Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**4.1.** As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

**5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

**5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

**5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:



- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

- 9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**



**11.1.** As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

**13.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

**14.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

**15.1.** Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

**16.1.** Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio,



ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.



BXXXXXX

RUBRICA  
CONTRATANTE

RUBRICA  
CONTRATADA

RUBRICA  
TESTEMUNHA 1

RUBRICA  
TESTEMUNHA 2

PÁGINA  
27/27

**Introdução**

Esta é a versão impressa dos detalhes do evento. Ela contém um resumo do evento e seu conteúdo. A resposta mostrada abaixo é a última resposta aceita. Se o participante não tem uma resposta aceita, o rascunho de resposta mais recente será mostrado. Revise a exatidão dos detalhes do evento.

O download deste arquivo foi feito às: [Terça-feira, 12 de Novembro de 2024 à(s) 10:39]

**Visão geral**

Nome do fornecedor	Banco Banrisul (Igor Souza Castro)
Código do evento	Doc1225313567
Nome do evento	Termo de Referência - Processo 0000782.2024
Data de publicação	12/8/2024 09:18
Data da abertura	12/8/2024 09:18
Data de fechamento	
Data do envio da resposta	12/11/2024 10:10
Data da geração do relatório	12/11/2024 10:39
Proprietário	Raquel Camargo
Tipo de evento	Pesquisa
Moeda	Real brasileiro
Mercadoria	LAUDO AVALIACOES 95LAUDO
Regiões	BRA Brasil

**Regras do cronograma**

Hora de publicação	12/8/2024 09:18
Hora de término da resposta	12/11/2024 10:39

**Conteúdo**

Nome	Valor
<b>1 Nº DO PROCESSO:</b>	0000782.2024
<b>2 UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Engenharia
<b>3 GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Engenharia
<b>4 GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Engenharia
<b>5 INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>	
	Atualmente, necessitamos contratar profissionais para prestações de

<p>5.1</p> <p><b>DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b></p>	<p>serviços de avaliação e georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de venda, alienações, instrumentalização de processos judiciais, identificação e outras solicitações necessárias ao Banrisul, visando o fornecimento de laudos de avaliação e georreferenciamentos, que permitam a elaboração de pareceres técnicos para demais Unidades e Rede de Agência do Banrisul. A modalidade de contratação de credenciamento permite que os profissionais sejam contratados diretamente para realização dos serviços mediante demanda e ordenados por meio de rodízio, reduzindo o prazo final da entrega do serviço. Pelo exposto acima e considerando que o credenciamento promove a legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência no processo de contratação de serviços pagos pelo Banco, justifica-se a realização deste Edital.</p>
<p><b>5.2 DO OBJETO</b></p>	
<p><b>5.2.1 Objeto</b></p>	<p>Prestação de serviços de elaboração e análise de laudos de avaliação, assistência técnica pericial em processos judiciais e georreferenciamento de imóveis rurais.</p>
<p><b>5.2.2 Especificações do Objeto</b></p>	<p>O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s): LOTE ITEM DESCRIÇÃO 1 01 Elaboração de laudos de avaliação completos com finalidade de alienação de imóveis rurais. 2 01 Elaboração ou análise de laudos de avaliação completos com finalidade de alienação de imóveis rurais. 3 01 Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais. 4 01 Elaboração de georreferenciamento com memorial descritivo com finalidade de identificação de imóveis rurais junto ao INCRA (SIGEF). As características do objeto são: • Elaboração de Laudos de Avaliação com finalidade de Alienação de imóveis rurais próprios do Banrisul; • Elaboração de Laudos de Avaliação de acordo com outras demandas do Banrisul; • Elaboração de Análises de Laudos de Avaliação de acordo com necessidade do Banrisul; • Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial em Processos Judiciais; • Elaboração de Georreferenciamento com finalidade de identificação de imóveis. Prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Serviços de Engenharia para prestação de assistência técnica em Perícias de acordo com NBR 14.653 da ABNT e suas partes e NBR 13.752 da ABNT, para atuar de acordo com necessidade do Banrisul e demais empresas do Grupo, seguindo os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, que o integram e complementam. Na prestação dos serviços de georreferenciamento, deve-se seguir a NBR 13.133 e orientações do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (SIGEF).</p>
<p><b>5.2.3 Exigência de marca e ou modelo</b></p>	
<p><b>5.2.3.1 Exigência de Marca/Modelo</b></p>	<p>Não</p>
<p><b>5.2.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO</b></p>	
<p><b>5.2.4.1</b></p> <p>Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?</p>	<p>Não</p>
<p><b>5.2.4.2 Especificar/Justificar</b></p>	<p>Não vislumbramos critérios de sustentabilidade em sua dimensão social, ambiental e climática.</p>
<p><b>5.3 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:</b></p>	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA)</p>
<p><b>5.4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:</b></p>	<p>REGIME DE TAREFA</p>
<p><b>5.5 DO PROCEDIMENTO:</b></p>	<p>CREDENCIAMENTO</p>
<p><b>5.6 CONTRATANTE:</b></p>	<p>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.</p>

<b>5.7 PARCELAMENTO DO OBJETO</b>	
<b>5.7.1 A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível?</b>	SIM, é possível a divisão do objeto em lotes, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
<b>6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</b>	
	<p>6.1.1. Todo serviço técnico relacionado a Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 e suas partes e NBR 13.752 da ABNT. Os serviços de Georreferenciamento deverão se basear no Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais desenvolvido pelo INCRA e NBR 13.133. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações adicionais.</p> <p>6.1.2. Os serviços técnicos de avaliação de imóveis rurais e instrumentalização de processos judiciais deverão ser realizados por Agrônomo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Engenheiro Florestal habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada. O serviço técnico de georreferenciamento deverá ser realizado por profissional credenciado junto ao INCRA, habilitado por meio de documentação técnica e vinculado à empresa credenciada.</p> <p>6.1.3. O profissional da contratada que executará o objeto deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio de atestado(s) técnico(s) apresentado(s) na fase de habilitação. I. Outros profissionais do quadro técnico da contratada, que não tenham sido habilitados pelo contratante, estão impedidos de executar o objeto. II. A contratada poderá solicitar alteração do quadro técnico (inclusão ou exclusão de profissional), formalizando a solicitação ao contratante. III. Em caso de inclusão de profissional(is), este (s) deverá(ão) apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação. IV. O(s) novo(s) profissional(is) só poderá(ão) realizar qualquer prestação de serviço após confirmação de aceitação, pelo contratante, de alteração do quadro técnico da contratada.</p> <p>6.1.4. A empresa contratada poderá se habilitar para realizar os serviços técnicos conforme abaixo: I. Composição dos Lotes por atividades técnicas: Lote 1: Prestação de serviço na atividade técnica R-01; Lote 2: Prestação de serviço nas atividades técnicas R-02, R-03; Lote 3: Prestação de serviço nas atividades técnicas JR-01, JR-02, JR-03, JR-04, JR-05; Lote 4: Prestação de serviço na atividade técnica G-01. II. O detalhamento das atividades técnicas ocorre conforme as tabelas presentes no ANEXO: TABELAS COMPLEMENTARES: Tabela: Elaboração e Análise de laudos de avaliação completos de imóveis rurais com finalidade de apuração de valor de mercado de compra e venda; Tabela: Elaboração de laudos de avaliação completos e prestação de serviços de assistência técnica pericial para imóveis rurais com finalidade de instrumentalização de processos judiciais; Tabela: Elaboração de Georreferenciamento com memorial descritivo e cadastramento no SIGEF com finalidade de Identificação de imóveis rurais.</p> <p>6.1.5. ENVIO E/OU ACESSO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO BGE: I. A documentação técnica, necessária para execução do serviço, será enviada por e-mail até que esteja disponível pelo acesso externo no sistema BGE para o Representante Legal ou Profissional da contratada, que deverá confirmar o recebimento até 24h (nos casos de e-mail); II. Os formulários padrão e as orientações técnicas serão disponibilizados às empresas após a convocação.</p> <p>6.1.6. DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO: I. Todo serviço técnico relacionado com Laudos de Avaliação de imóveis rurais deverá ser desenvolvido em conformidade com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes e serviços periciais conforme NBR 13.752 da ABNT. Os serviços de Georreferenciamento deverão se basear no Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais desenvolvido pelo INCRA e NBR 13.133. A CONTRATANTE, quando necessário, repassará orientações</p>

adicionais. II. Análise da documentação técnica: a) Compreende a documentação técnica: matrícula do imóvel, projetos, certidões, embargos, licenças ambientais, CAR, levantamentos (kml) entre outros documentos, necessários para a realização do serviço técnico. i) Quando existente, o levantamento fotográfico deve documentar passivos socioambientais, tais como, mas não limitado a: erosão, prática de queimada, poluição química por fertilizantes, disposição irregular de dejetos e resíduos, povos e comunidades tradicionais adjacentes. b) É responsabilidade da contratada examinar se a documentação e informações disponíveis são suficientes para a realização do serviço técnico. c) É de responsabilidade da contratada verificar se o endereço informado na Autorização de Serviço corresponde à descrição do imóvel na matrícula fornecida na documentação técnica. i) Caso a matrícula não identifique claramente o endereço e/ou confrontações do imóvel avaliando, a contratada deverá pesquisar junto aos órgãos competentes informações complementares que auxiliem na identificação da localização e restrições de uso do avaliando. Não encontrando tais informações, a contratada deverá formalizar para a CONTRATANTE a qual repassará novas orientações para conclusão do trabalho. d) Caso haja a constatação de divergências/inconsistências técnicas e/ou documentais e/ou anormalidades, a contratada deverá encaminhar formalmente a CONTRATANTE todas as pendências levantadas, que adotará as providências necessárias. III. Vistoria do Imóvel: a) É de responsabilidade da contratada agendar a vistoria a ser realizada, juntamente com os contatos indicados pela CONTRATANTE. b) Os avaliadores, funcionários da contratada, devem sempre portar identificação e Autorização de Serviço quando da realização da vistoria. c) Como regra geral, o imóvel avaliando é vistoriado externa e internamente. d) A vistoria interna deve ser realizada preferencialmente na presença de um acompanhante, que ficará responsável pela abertura do imóvel, podendo ser um funcionário da CONTRATANTE e/ou indicado pela CONTRATANTE. e) O avaliador, profissional da contratada, deverá localizar o imóvel avaliando por meio da descrição da matrícula, e não pelas informações verbais fornecidas pelo acompanhante da vistoria. f) A vistoria deve ser registrada por meio de levantamento fotográfico. g) O levantamento fotográfico deve ser digital, colorido, com imagens externas e internas, do imóvel avaliando, em tamanho e definição suficientes para a sua perfeita visualização. h) O levantamento fotográfico deve contemplar, pelo menos, a frente do imóvel, vias de acesso, recursos naturais (florestais, hídricos e minerais), aspectos internos das áreas de terras, plantações, cultivos, edificações e benfeitorias, quando existirem. IV. Pesquisa de dados de mercado (nos casos de laudos de avaliação): a) A pesquisa de dados de mercado tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando esteja inserido e constitui a base do processo avaliatório. b) Considera-se amostra representativa, dados de mercado que estejam localizados na região do imóvel avaliando e possuam mesma tipologia. c) É obrigatório que 100% da quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados, exigidos na NBR 14.653-3: i. Estejam localizados no município que o imóvel avaliando está inserido; d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar o cumprimento do item c) acima, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, a ser analisada pela CONTRATANTE. i. O CONTRATANTE poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecidos. e) Nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado,

**6.1 DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO**

poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido. V. Aplicação da Metodologia Avaliatória (nos casos de laudos de avaliação): a) As avaliações de imóveis, como regra, serão executadas pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla (inferência estatística). Em casos específicos, as benfeitorias poderão ser avaliadas por método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos. Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da CONTRATANTE. b) Para tratamento de dados, sempre será exigido o tratamento científico, podendo o contratante solicitar, em casos específicos, o tratamento por fatores. c) Os serviços técnicos são elaborados com o objetivo de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III, admitindo, no entanto, o Grau I e Grau II respectivamente, mediante justificativa. d) Nas situações em que haja comprovada impossibilidade de se viabilizar, no mínimo, o Grau de Fundamentação I e/ou Grau de Precisão II, por motivos alheios à vontade do avaliador, deverá a contratada apresentar respectiva justificativa, sendo esta analisada pelo contratante. i. O contratante poderá ou não acatar a justificativa apresentada, estando a contratada sujeita a enquadramento por descumprimentos contratuais se não atender os requisitos pré-estabelecido. VI. Resultados (nos casos de avaliação de imóveis): a) As avaliações de imóveis das atividades técnicas R-01, R-02, JR-01, JR-02 devem determinar o valor de mercado para compra/venda. b) As análises de laudos de avaliação de imóveis da atividade técnica R-03 devem apontar questões concordando ou não com os parâmetros e resultados apresentados no laudo, devidamente justificados, emitindo recomendações e parecer conclusivo. VII. Instrumentalização de Processos Judiciais: a) Para elaboração de quesitos, a contratada deverá garantir que os interesses da CONTRATANTE serão considerados nos questionamentos ao perito do juízo. A contratada deverá entregar documento conforme padrão judicial com os quesitos que deverão ser numerados, seguindo ordem e raciocínio lógico, de forma clara, coerente e que abranja todas as singularidades necessárias para a conclusão correta da perícia. b) No caso de acompanhamento de perícia, a contratada deverá comparecer em dia e horário determinados de acordo com intimação judicial. Poderão haver contatos e/ou reuniões virtuais e/ou presenciais com o perito e/ou oficial de justiça, sendo a contratada responsável por representar a CONTRATANTE. A contratada deverá entregar um relatório descrevendo as atividades exercidas durante as reuniões e a perícia, com parecer técnico sobre o objeto da ação pericial. c) A contratada para a atividade de analisar o laudo do perito e/ou oficial de justiça deverá verificar todas as singularidades do laudo, confrontando com os normativos, leis vigentes e orientações da CONTRATANTE, objetivando a aceitação ou impugnação do laudo judicial. A contratada deverá entregar um parecer técnico apontando todas as singularidades relevantes para a conclusão da aceitação ou impugnação do laudo judicial. VIII. Resultados (nos casos de georreferenciamento): a) O georreferenciamento de imóveis rurais da atividade técnica G-01 deve determinar detalhadamente os vértices com coordenadas georreferenciadas do imóvel, sendo necessária a apresentação de memorial descritivo. b) Deverá ser preenchido quadro específico que relaciona as diferentes áreas do imóvel em relação às restrições de uso, conforme documento (Quadro de Áreas – Georreferenciamento), o qual será fornecido pela CONTRATANTE. No (Quadro de Áreas – Georreferenciamento), o responsável técnico deverá preencher as seguintes informações (caso houver): número da matrícula, área superficial

conforme matrícula, área superficial conforme georreferenciamento, áreas destinadas à faixas de domínio (concessionárias de energia, telefonia, gás ou água; DAER; RFFSA), APP's (margem de corpos hídricos, vegetação nativa, outros), áreas sujeitas a alagamentos, áreas alagadas, área invadida por posseiros, área de interesse institucional, áreas de servidões, área total com restrições. c) Mapa (levantamento planimétrico do imóvel) representando as áreas identificadas no item b) acima e o perímetro do imóvel. d) Apresentar arquivo kml, fotografias aéreas do momento do levantamento, identificação fotográfica do(s) acesso(s) ao imóvel e das características apresentadas no item b).

**6.1.7. SERVIÇOS ADICIONAIS:**

**6.1.7.1. REVISÃO DE VALOR (em casos de laudos de avaliação):** I. Não havendo concordância com o conteúdo do serviço por parte do CONTRATANTE, com ênfase para o resultado, poderá o contratante solicitar a contratada a revisão da avaliação. II. A CONTRATANTE encaminhará a contratada, via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE), o pedido de revisão de valor. a) Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a contratada deverá providenciar, a reedição e substituição do serviço. b) Não havendo concordância, a empresa contratada devolverá o pedido de revisão com a respectiva manifestação formal. III. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos a reedição e substituição do serviço e/ou manifestação formal. IV. O pedido de revisão de valor não será remunerado.

**6.1.7.2. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO:** I. A critério do CONTRATANTE poderá ser solicitado a contratada complementação e/ou atualização de serviço já executado, para que reedite o laudo e outros serviços com as alterações requeridas. II. O pedido de complementação e/ou atualização poderá ocorrer em função de: atualizações na documentação, complementação e/ou atualização de pesquisa de dados de mercado, etc. III. A contratada será convocada para realização da demanda vinculada. IV. Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo previsto de 03 (três) dias corridos, a reedição e substituição do serviço.

**6.1.8. DA REVISÃO DO OBJETO ENTREGUE I.** Todo e qualquer serviço técnico entregue pela contratada será auditado pelo CONTRATANTE. II. A revisão do serviço compreende a conferência dos aspectos formais, no que diz respeito ao preenchimento, à verificação de componentes técnicos, a conformidade do objeto com a NBR 14.653 da ABNT e suas partes, NBR 13.752, Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais desenvolvido pelo INCRA, NBR 13.133 e com os dispositivos legais vigentes, para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados. III. A auditoria é feita a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais pela execução dos mesmos. IV. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar visitas técnicas aos imóveis avaliados e/ou georreferenciados, para conferência dos serviços apresentados. V. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar correções no serviço entregue pela contratada. a) O pedido de correção será solicitado com o objetivo de corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes no serviço técnico, por falha de seu autor. b) O pedido de correção do objeto contratado será encaminhado via e-mail (até a disponibilização do acesso externo ao BGE) à contratada, autora do serviço. c) Fica a contratada obrigada a providenciar, no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de encaminhamento do pedido de correção, a reedição e substituição do serviço junto a CONTRATANTE.

**6.1.9 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT/TRT) I.** Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade

	<p>Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente. Nos casos de georreferenciamento poderá ser emitido TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao respectivo Conselho de Classe. II. ART/RRT/TRT múltipla mensal: Realizada conjuntamente, devendo ser enviada, contendo a descrição de todos os serviços realizados no mês, a mesma deverá estar paga e enviada para CONTRATANTE.</p> <p>6.1.10. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO I. A área de abrangência de atendimento da contratada corresponde a cidade sede da empresa e outras cidades de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. II. Não havendo contratada(s) em alguma cidade ou, por algum motivo, a(s) contratada(s) da cidade estiver(em) impossibilitada(s) de executar o serviço técnico, o contratante poderá encaminhar outra contratada. III. A contratada receberá deslocamento conforme remuneração de deslocamento nas seguintes tabelas do ANEXO: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO: Tabela: Remuneração de deslocamento com distância até 400 km; Tabela: Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km.</p>
<p><b>6.2 PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO</b></p>	<p>A frequência e periodicidade dos serviços a serem executados serão mediante solicitações provenientes das Unidades da CONTRATANTE. Os prazos máximos definidos para execução dos serviços variam de acordo com a atividade, são estipulados conforme segue. DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a) LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO I. R-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço b) LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO E ANÁLISE DE LAUDO DE AVALIAÇÃO I. R-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; II. R-03: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; c) SERVIÇOS JUDICIAIS I. JR-01: 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; II. JR-02: 15 (quinze) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; III. JR-03: 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; IV. JR-04: de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial; V. JR-05: 05 (cinco) dias úteis ou de acordo com data/prazo do andamento do processo judicial. d) GEORREFERENCIAMENTO I. G-01: 20 (vinte) dias úteis a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; e) REVISÃO DE VALOR: 03 (três) dias corridos a partir da data de pedido de revisão de valor a contratada. f) PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO: 03 (três) dias corridos a partir da data de convocação da contratada, constante na Autorização de Serviço; Em função da complexidade e/ou urgência dos serviços técnicos a serem desenvolvidos, os prazos poderão ser modificados pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 24 horas à contratada. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do CONTRATANTE.</p>
<p><b>6.3 LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO</b></p>	<p>1. O serviço técnico deve ser enviado, obrigatoriamente, por meio da chave de e-mail engenharia_avaliaocoes_laudos@banrisul.com.br até a disponibilização do acesso externo ao BGE, sendo o documento assinado digitalmente por responsável técnico, autor do trabalho, e responsável legal da Contratada. 2. O serviço técnico será considerado entregue somente após a confirmação de recebimento pelo contratante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: a) Documentos</p>

	necessários para conclusão do serviço que não foram disponibilizados pela CONTRATANTE. 3. A confirmação de recebimento dos documentos não caracteriza concordância com o conteúdo do objeto, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
<b>6.4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA</b>	<p>6.4.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato. 6.4.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima. 6.4.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso. 6.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE. 6.4.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.</p>
<b>6.5 DA GARANTIA AO OBJETO</b>	Não se aplica.
<b>7 VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE DEMANDA</b>	
Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores de referência adotados, conforme previsão no Art. 18 do RLCB – Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.	
	A estimativa da demanda está baseada nos serviços realizados durante o exercício de 2018 a 2022 pela extinta Unidade de Expansão de Agronegócios para execução do objeto. A Remuneração total é posta como justa e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo remunerado por atividade desenvolvida, segundo os valores e critérios estabelecidos nos quadros de atividades, conforme descrição e remuneração, apresentado na seguinte tabela do ANEXO: TABELA DE HONORÁRIOS BANRISUL RURAL 2024 E DEMANDA ANUAL ESTIMADA: Tabela: Tabela de Honorários Banrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada. REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO I. Compreende a remuneração pelas despesas de transporte terrestre, promovidas pelo deslocamento da empresa credenciada, partindo do seu local de origem (sede da empresa) até o local de execução do objeto deste contrato, mais a

<p><b>7.1 REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO</b></p>	<p>volta até o local de origem da empresa credenciada (sede da empresa), assim calculada: a) Não serão remunerados deslocamentos em que a contratada e objeto deste contrato estejam na mesma cidade. b) Remuneração de deslocamento com distância até 400 km segue a Tabela: Remuneração de deslocamento com distância até 400 km do ANEXO: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO. c) Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km segue a Tabela: Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km do ANEXO: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO. II. O parâmetro de distâncias a ser adotado para a Remuneração de Deslocamento será o rodoviário, de acordo com a menor distância, calculada pelo uso de navegação GPS pela ferramenta Google Maps, medida em quilômetros. III. Casos excepcionais ou deslocamentos não realizados por transporte rodoviário serão previamente negociados entre a CONTRATANTE e contratada, limitado a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Todas as demais despesas, como despesas de pedágio, despesas de material, despesas de hospedagem e alimentação para realização dos serviços contratados ocorrerão por conta exclusiva da contratada.</p>
<p><b>7.2 DO CREDENCIAMENTO</b></p>	<p>As interessadas deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (conforme documento anexo), devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para cada atividade técnica deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os interessados no Credenciamento.</p>
<p><b>7.3 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS</b></p>	<p>Na data e horário fixados pela Comissão de Licitação, será realizado sessão pública de sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados que tiverem sede na mesma cidade. Somente participarão do sorteio as credenciadas previamente habilitados para cada atividade técnica. Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados da atividade técnica em questão, a empresa sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados da atividade técnica em questão e assim sucessivamente até que todas as empresas habilitadas em cada atividade técnica tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciados de cada atividade técnica por cidade sede, conforme objeto.</p>
<p><b>7.4 CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p>	<p>I. A convocação para execução do serviço ocorre de acordo com a atividade técnica, conforme distribuição do objeto pela sequência pré-estipulada, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por acesso externo no Sistema de Avaliações de imóveis (BGE). Para cada convocação para realização dos serviços será emitida uma Autorização de Serviço. II. A recusa de serviços pela contratada sempre deverá ser formalizada com a devida justificativa ao contratante dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da convocação para realização dos serviços, podendo esta ser aceita ou não. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial. a) Em caso de demandas Judiciais, poderá ser reduzido o prazo de aceitação do serviço por meio de formalização pela CONTRATADA. III. As datas de encaminhamento e a quantidade de serviços solicitados à contratada ficarão a critério exclusivo do contratante, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a contratada reclamar nesse sentido.</p>

<p><b>7.5 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA</b></p>	<p>De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa com menor deslocamento constante da relação de credenciadas. Nos casos de instrumentalização de processos judiciais, a CONTRATADA que receber demanda de determinado processo terá preferência para atuar nos trabalhos posteriores vinculados, sem prejuízo no rodízio. Conforme interesse da contratante, poderão ser agrupadas as demandas que estiverem localizadas na mesma SUREG, visando a redução do deslocamento total e a agilidade do processo. Nestes casos, a distribuição da demanda agrupada se dará para a empresa constante da relação de credenciadas com menor deslocamento total do roteiro, observada sempre a ordem acima mencionada. Caso haja mais de uma credenciada para atendimento da mesma demanda e com o mesmo deslocamento para realização das atividades, a distribuição do objeto ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, garantindo a participação isonômica de todos os credenciados. A distribuição do objeto seguirá a ordem previamente estabelecida mediante sorteio. Para todas as atividades poderá ser solicitado os serviços adicionais de revisão de valor e pedido de complementação e/ou atualização, sendo estes sempre encaminhados a empresa credenciada autora do trabalho. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 05 (cinco) serviços pendentes, independentemente da quantidade para os quais esteja credenciado. Poderá ser excluído da distribuição de serviços a credenciada que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Credenciamento, a documentação de qualificação, quando solicitado pelo contratante, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.</p>
<p><b>7.6 DO DESCREDENCIAMENTO</b></p>	<p>O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico <a href="mailto:engenharia_avaliacoes_credenciamento@banrisul.com.br">engenharia_avaliacoes_credenciamento@banrisul.com.br</a>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Até a data final de vigência do credenciamento, a credenciada deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes. O contratante pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se a credenciada: a) não realizar vistoria no imóvel avaliando, conforme previsto no detalhamento da forma de execução; b) não entregar correção do objeto no prazo previsto por 03 (três) vezes no período de 12 meses c) descumprir os prazos dos serviços prestados, quando justificado e aceito pela CONTRATADA, por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses d) recusar serviço por 03 (três) vezes no período de 12 meses e) não apresentar justificativa no prazo de recusa de serviço por 02 (duas) vezes no período de 12 meses f) No caso de descumprimento total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a contratada advertida ou multada por 05 (cinco) vezes no período de 12 meses O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviço à descredenciada.</p>
<p><b>8 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b></p>	
<p><b>8.1 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b></p>	<p>A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.</p>
	<p>Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, trata-se do primeiro Edital de Credenciamento para contratação deste tipo</p>

8.2 Justificativa para a definição do prazo de vigência:	de serviço, entendemos que a vigência de 12 (doze) meses é adequada. Assim, será possível verificar se a forma proposta de execução das atividades técnicas em relação às regras do edital (distribuição de serviço, forma de pagamento, prazo de execução, etc.) atenderá às necessidades do Banco a fim de promover a qualidade da entrega dos trabalhos e evitar prejuízos.
9 DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO	
9.1 DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO	Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
10.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, mensal, contemplando todos os serviços executados no mês anterior.
11 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
11.1 REAJUSTE:	Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
11.2 REPACTUAÇÃO:	Não se aplica.
11.3 O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial?	Não
12 DA GARANTIA CONTRATUAL	
12.1 GARANTIA CONTRATUAL	Não há necessidade de apresentação da garantia.
12.2 Descrever valores para garantia diferente do padrão	Não se aplica.
12.3 Justificativa para exigência de garantia	Não se aplica.
13 <b>DAS SANÇÕES – MULTAS</b>	1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso, no caso de descumprimento dos prazos dos serviços prestados sem motivo; 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por dia útil de atraso, no caso de não entrega da correção do objeto no prazo previsto, sem motivo; 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de entregar serviço técnico contendo descrições incorretas e/ou incompletas, causada por falha de seu autor, sendo necessário pedido de correção; 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de informar incorretamente e/ou não informar sobre falta, incompatibilidades, inconsistências e/ou adequações, na documentação técnica do processo; 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de não apresentar pesquisa de dados de mercado conforme previsto neste Termo de Referência; 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de não atingir a fundamentação e/ou precisão mínima exigida, sem motivo; 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de recusar serviço, sem motivo, ou não apresentar justificativa no prazo; 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do serviço, por ocorrência, no caso de não se declarar impedida de realizar serviço, nas seguintes situações: a) entidades ou empresas com as quais os titulares e /ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado; b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada tenham vínculo; c) parentes até segundo grau dos

	titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes; d) titulares e/ou responsáveis técnicos da contratada como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.
<b>14 TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006</b>	
<b>14.1 O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?</b>	Não
<b>14.3 Caso a resposta tenha sido SIM, justificativa para afastar a exclusividade: O objeto ora licitado deverá compreender ampla participação de fornecedores de todos os portes. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte demonstra-se não vantajoso para a Administração neste caso, pois</b>	Não se aplica.
<b>15 UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK</b>	
<b>15.1 Será utilizada a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências?</b>	Não
<b>16 ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM</b>	
<b>16.1 O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de qualquer natureza?</b>	Não
<b>16.5 O objeto desta contratação é um serviço de processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços?</b>	Não
<b>17 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)</b>	
<b>17.1 Dados Pessoais? Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.</b>	Não
<b>17.2 Dados Pessoais Sensíveis? Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.</b>	Não
<b>18 CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO</b>	
<b>18.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO</b>	
<b>18.1.1 Necessidade de amostra para verificação?</b>	Não
<b>18.1.3 Informar quais critérios objetivos serão analisados:</b>	Não se aplica.
<b>18.1.4 Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo?</b>	Não
<b>18.1.5 Regras para amostra/verificação.</b>	
<b>18.1.5.1 Solicitação da Amostra:</b>	Não se aplica.
<b>18.1.5.2 Recepção da amostra:</b>	Não se aplica.

18.1.5.3 Análise da amostra:	Não se aplica.
18.1.5.4 Divulgação da análise:	Não se aplica.
18.1.5.5 Devolução da amostra:	Não se aplica.
18.2 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.
18.3 Justificativa e regramento, caso seja permitido:	Não se aplica.
18.4 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
18.5 Justificativa e regramento, caso seja permitido:	Não se aplica.
18.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:	
18.6.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE	Esse check-list tem como objetivo auxiliar as interessadas na organização da documentação técnica necessária ao credenciamento, devendo esta obedecer às orientações. O check-list tem como função organizar a entrega da documentação técnica, não eximindo as interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas no Edital. As interessadas ao credenciamento deverão apresentar documentação técnica a ser analisada pelo BANRISUL na ordem do check-list a seguir: 1. ANEXO: Requerimento de Inscrição para Credenciamento. 2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa no conselho de classe, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos. 3. Visto do CREA, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõe o corpo técnico;
18.6.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DA LICITANTE	Apresentar para cada profissional do quadro técnico: a) ANEXO – Capa de Currículo por Profissional; b) Currículo, conforme ANEXO – Modelo de Curriculum Vitae; c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao respectivo conselho de classe; d) Prova de vínculo com a empresa proponente, cujos nomes não constem nas certidões dos conselhos de classe referente à Pessoa Jurídica: Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado; e) ANEXO – Relação dos Comproverantes de Experiência por Profissional. f) Documentos de curso(s) que comprove a formação requerida na(s) atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento, conforme estabelecido no item Comprovações de Experiência. g) Trabalho(s) que comprove as experiências requeridas nas atividades técnicas de interesse para credenciamento, conforme estabelecido no item Comprovações de Experiência.
	GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO: GRUPO 21: Prestação de serviço na atividade técnica R-01; GRUPO 22: Prestação de serviço nas atividades técnicas R-02, R-03; GRUPO 23: Prestação de serviço nas atividades técnicas JR-01, JR-02, JR-03, JR-04, JR-05; GRUPO 24: Prestação de serviço na atividade técnica G-01. OBSERVAÇÕES: - O(s) certificado(s) de realização de curso(s) poderá(ão) ser substituído(s) por certificado, emitido por entidade/instituto de classe ou, instituição de ensino reconhecida pelo MEC, declarando que o profissional ministrou curso(s) de capacitação na área da Engenharia de Avaliações e

<b>18.6.3 COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA</b>	/ou Engenharia Econômica. FORMAÇÃO SUPERIOR: - Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônoma e/ou Engenharia Florestal, para os Grupos 21, 22 e 23 disponíveis nas seguintes tabelas do ANEXO: COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA POR ATIVIDADE TÉCNICA: Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 21; Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 22; Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 23. - Profissional deve estar habilitado pelo Conselho de Classe e credenciado junto ao INCRA para o Grupo 24 disponível na seguinte tabela do ANEXO: COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA POR ATIVIDADE TÉCNICA: Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 24.
<b>18.7 OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A LICITANTE</b>	Não se aplica.
<b>19 DEMAIS INFORMAÇÕES</b>	
<b>19.1 IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:</b>	
<b>19.1.1 Existiu contratação anterior com o mesmo objeto?</b>	Não
<b>19.1.2 Caso a assertiva acima seja SIM, informar:</b>	Não se aplica.

## IMÓVEIS RURAIS

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL	VALOR R\$
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	R-01 / JR-01	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias	Até 10 ha	1.500,00 + 450,00 (n - 1)
		- Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	10 a 50 ha	2.000,00 + 600,00 (n - 1)
	R-02 / JR-02	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias	Até 100 ha	2.500,00 + 750,00 (n - 1)
			100 a 500 ha	3.200,00 + 960,00 (n - 1)
		- Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	500 a 1000 ha	3.900,00 + 1.170,00 (n - 1)
			Acima de 1000 ha	4.600,00 + 1.380,00 (n - 1)
		- Imóveis Rurais : Avaliações Complexas	Até 10 ha	3.000,00 + 900,00 (n - 1)
			10 a 50 ha	3.500,00 + 1.050,00 (n - 1)
	Até 100 ha		4.000,00 + 1.200,00 (n - 1)	
	100 a 500 ha		4.700,00 + 1.410,00 (n - 1)	
	R-03	- Análise de laudos	500 a 1000 ha	5.400,00 + 1.620,00 (n - 1)
			Acima de 1000 ha	6.100,00 + 1.830,00 (n - 1)
ANÁLISE DE LAUDO	R-03	- Análise de laudos	1	1.500,00
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)
			n = número de unidades no mesmo processo	
Sempre que houver uma segunda unidade "n" no item considerado, deve-se tomar como base 100% do valor da avaliação de maior área e/ou complexidade, e as demais unidades "n" serão remuneradas em 30% conforme sua classificação por hectare e complexidade.				

## GEORREFERENCIAMENTO

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	HECTARES	VALOR R\$
GEORREFERENCIAMENTO	G-01	Georreferenciamento de imóveis rurais com ou sem benfeitorias, com cadastramento no SIGEF	até 10	4.500,00
			10 a 25	6.000,00
			25 a 100	7.500,00
			100 a 250	9.000,00
			mais de 250	10.500,00
Sempre que houver mais de uma unidade "n" no item considerado, deve se tomar como base a cifra cheia da avaliação de maior valor, e as demais unidades "n" serão remuneradas conforme sua classificação por hectare e complexidade.				

## JURÍDICO

---

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº de Unidades	Valores (R\$)
INSTRUMENTALIZAÇÃO JUDICIAL	JR-03	- Elaboração de Quesitos;	1	1.500,00
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)
	JR-04	- Acompanhamento de Perícia;	1	1.500,00
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)
	JR-05	- Análise e Contestação de Laudo Pericial	1	1.500,00
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)
			n = número de unidades no mesmo processo	

### REAVALIAÇÃO COMPRA E VENDA (Prazo Máximo: 90 dias)

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

## ANEXO: REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Tabela: Remuneração de deslocamento com distância até 400 km

$RD = R\$ 1,60 \times [\text{km rodado}]$
Onde:
- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

Tabela: Remuneração de deslocamento com distância superior a 400 km

$RD = R\$ 2,30 \times [\text{km rodado}]$
Onde:
- RD = Remuneração de deslocamento
- Km rodado = distância percorrida (ida e volta)

## ANEXO: TABELA DE HONORÁRIOS BANRISUL RURAL 2024 E DEMANDA ANUAL ESTIMADA

Tabela: Tabela de Honorários Banrisul Rural 2024 e Demanda Anual Estimada  
**IMÓVEIS RURAIS**

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE TERRAS (HECTARES)	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	R-01 / JR-01	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	Até 10	1.500,00 + 450,00 (n - 1)	60 LAUDOS
			10,01 a 50	2.000,00 + 600,00 (n - 1)	
	R-02 / JR-02	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/ loteamento e com mesma tipologia	50,01 a 100	2.500,00 + 750,00 (n - 1)	30 LAUDOS
			100,01 a 500	3.200,00 + 960,00 (n - 1)	
			500,01 a 1000	3.900,00 + 1.170,00 (n - 1)	
			Acima de 1.000,01	4.600,00 + 1.380,00 (n - 1)	
	R-02 / JR-02	- Imóveis Rurais : Avaliações Complexas	Até 10	3.000,00 + 900,00 (n - 1)	20 LAUDOS
			10,01 a 50	3.500,00 + 1.050,00 (n - 1)	
			50,01 a 100	4.000,00 + 1.200,00 (n - 1)	
			100,01 a 500	4.700,00 + 1.410,00 (n - 1)	
500,01 a 1.000			5.400,00 + 1.620,00 (n - 1)		
Acima de 1.000,01			6.100,00 + 1.830,00 (n - 1)		
ANÁLISE DE LAUDO	R-03	- Análise de laudos	1	1.500,00	15 ANÁLISES
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
			n = número de unidades no mesmo processo		
Sempre que houver uma segunda unidade "n" no item considerado, deve-se tomar como base 100% do valor da avaliação de maior área e/ou complexidade, e as demais unidades "n" serão remuneradas em 30% conforme sua classificação por hectare e complexidade.					

### JURÍDICO

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Nº DE UNIDADES	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
INSTRUMENTALIZAÇÃO JUDICIAL	JR-03	- Elaboração de Quesitos;	1	1.500,00	5 QUESITOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	JR-04	- Acompanhamento de Perícia;	1	1.500,00	3 ACOMPANHAMENTOS
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
	JR-05	- Análise e Contestação de Laudo Pericial	1	1.500,00	5 ANÁLISES/CONTESTAÇÃO
			Acima de 1	1.500,00 + 700,00 (n - 1)	
			n = número de unidades no mesmo processo		

### REAVIAÇÃO (Prazo Máximo: 90 dias)

I.	25% do valor da primeira avaliação/análise, quando não for necessária nova vistoria, nem atualização de pesquisa de dados de mercado;
II.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria, sem atualização de pesquisa de dados de mercado;
III.	50% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária atualização de pesquisa de dados de mercado, sem nova vistoria;
IV.	75% do valor da primeira avaliação/análise, quando necessária nova vistoria e atualização de pesquisa de dados de mercado;

**GEORREFERENCIAMENTO**

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE TERRAS (HECTARES)	REMUNERAÇÃO (R\$)	DEMANDA ANUAL ESTIMADA
GEORREFERENCIAMENTO	G-01	Georreferenciamento de imóveis rurais com ou sem benfeitorias, com cadastramento no SIGEF	até 10	4.500,00	55 GEORREFERENCIAMENTOS
			10,01 a 25	6.000,00	
			25,01 a 100	7.500,00	
			100,01 a 250	9.000,00	
			mais de 250,01	10.500,00	
			Sempre que houver mais de uma unidade "n" no item considerado, deve se tomar como base a cifra cheia da avaliação de maior valor, e as demais unidades "n" serão remuneradas conforme sua classificação por hectare e complexidade.		

**ANEXO: TABELAS COMPLEMENTARES**

Tabela: Elaboração e Análise de laudos de avaliação completos de imóveis rurais com finalidade de apuração de valor de mercado de compra e venda

<b>R-01</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT ≤ 50 ha.
<b>R-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT > 50 ha. - Avaliações complexas em imóveis rurais.
<b>R-03</b>	Análise de laudos de imóveis rurais.
Legenda: AT = área total de terras	

Tabela: Elaboração de laudos de avaliação completos e prestação de serviços de assistência técnica pericial para imóveis rurais com finalidade de instrumentalização de processos judiciais

<b>JR-01</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda, para fins judiciais. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT ≤ 50 ha.
<b>JR-02</b>	Laudo de avaliação completo, determinando o valor de mercado de compra/venda, para fins judiciais. Tipologias: - Imóvel rural (com ou sem benfeitoria). AT > 50 ha. - Avaliações complexas em imóveis rurais.
<b>JR-03</b>	Elaboração de Quesitos para fins Judiciais de imóveis rurais.
<b>JR-04</b>	Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais de imóveis rurais.
<b>JR-05</b>	Análise do Laudo para Instrumentalização de Processo Judicial de imóveis rurais.

Tabela: Elaboração de Georreferenciamento com memorial descritivo e cadastramento no SIGEF com finalidade de Identificação de imóveis rurais.

<b>G-01</b>	Elaboração de georreferenciamento com memorial descritivo com finalidade de identificação de imóveis rurais junto ao INCRA (SIGEF).
-------------	---

**ANEXO: COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA POR ATIVIDADE TÉCNICA**

Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 21

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 1 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
GRUPO 21 - LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO	R-01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias até 50 ha</li> <li>- Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia até 50 ha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis rurais que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 20 horas</li> <li>b) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação de imóvel rural, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, com respectivo documento de responsabilidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</li> </ul>

Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 22

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 2 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
GRUPO 22 - LAUDO DE AVALIAÇÃO COMPLETO E ANÁLISE	R-02	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias acima de 50 ha</li> <li>- Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia acima de 50 ha</li> <li>- Avaliações Complexas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis rurais que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 20 horas</li> <li>b) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação de imóvel rural, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, com respectivo documento de responsabilidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</li> </ul>
	R-03	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de Laudo de Imóveis Rurais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação de imóvel rural diferente do item b), com área de terras superior a 100ha, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, com respectivo documento de responsabilidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).</li> </ul>

Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 23

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 3 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
<b>GRUPO 23 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS</b>	<b>JR-01</b>	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias até 50 ha - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia até 50 ha	a) Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliações de imóveis rurais que contemplem em seu(s) programa(s) de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Carga horária mínima: 20 horas  b) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação de imóvel rural, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, com respectivo documento de responsabilidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).  c) Apresentar 01 (um) laudo de avaliação de imóvel rural diferente do item b), com área de terras superior a 100ha, determinando o valor de mercado de compra/venda pelo MCDDM, com a utilização de inferência estatística, tratamento científico elaborado segundo a NBR 14653-3, onde se tenha atingido grau de fundamentação I, com respectivo documento de responsabilidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).  d) Apresentar 01 (um) trabalho judicial de imóvel rural, como perito judicial ou assistente técnico das partes.
	<b>JR-02</b>	- Imóveis Rurais com ou sem benfeitorias acima de 50 ha - Imóveis Rurais: segunda unidade pertencente ao mesmo condomínio/loteamento e com mesma tipologia acima de 50 ha - Avaliações Complexas.	
	<b>JR-03</b>	- Elaboração de Quesitos para fins Judiciais;	
	<b>JR-04</b>	- Acompanhamento de Perícia para fins Judiciais.	
	<b>JR-05</b>	- Análise e/ou Laudos para Instrumentalização de Processos Judiciais.	

Tabela: Comprovação de Experiência Grupo 24

ATIVIDADE TÉCNICA		LOTE 4 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REQUERIDA	
<b>GRUPO 24 - GEORREFERENCIAMENTO</b>	<b>G-01</b>	Georreferenciamento de imóveis rurais com ou sem benfeitorias, com cadastramento no SIGEF	a) Apresentar documento que comprove o credenciamento do profissional junto ao INCRA (SIGEF).  b) Apresentar 02 (dois) trabalhos de georreferenciamento com memorial descritivo e planta, elaborado segundo Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, sendo que no mínimo 01 (um) imóvel com pontos físicos (M/P) e 01 (um) contendo pontos virtuais (V), com respectiva Anotação/Registro/Certidão de Responsabilidade Técnica no respectivo conselho ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

**ANEXO: RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA POR  
PROFISSIONAL**

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

**1. DADOS DO PROFISSIONAL**

Nome:	CPF:
Profissão:	UF – Nº no Conselho Profissional:

<b>Grupo</b>	<b>Nome da contratante no documento de responsabilidade técnica</b>	<b>Nº ART/RRT/TRT</b>
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		
( ) 21 ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24		

- Anexar Trabalhos, ART/RRT/TRT, para comprovação de experiência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO: CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL**

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

**1. DADOS PROFISSIONAIS**

Nome:	CPF:	
Profissão:	UF – N° no Conselho Profissional:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefones:	Celular:	E-mail:

**2. RELAÇÃO COM A EMPRESA (marcar com X):**

Responsável Técnico no Conselho Profissional:      Vínculo:

Sim       Não       Sócio       Contratado

Representante legal:

Sim       Não

**3. ATIVIDADES TÉCNICAS:**

- Marcar com X o grupo de atividade(s) técnica(s) de interesse para credenciamento que será atendido pelo Responsável Técnico.

(   ) **GRUPO 21**    (   ) **GRUPO 22**    (   ) **GRUPO 23**    (   ) **GRUPO 24**

(   ) Estou ciente que o profissional que executará o serviço técnico deverá ser o **mesmo que comprovou experiência** por meio de Qualificação Técnica apresentada para habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO: MODELO DE CURRICULUM VITAE**

Nome do Profissional:	Foto 3x4
Endereço:	
CEP – Cidade/UF:	
Telefones: (comercial / celular / recado):	
E-mail:	

**FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Informar o curso de graduação, pós-graduação, técnico, nível, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado e anexar os respectivos diplomas;

**OUTROS CURSOS:**

Apresentar curso na área de avaliação de imóveis rurais (exceto para georreferenciamento) e outros cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, entidade ministrante, Cidade/Estado e anexar os respectivos comprovantes;

**HISTÓRICO PROFISSIONAL:**

Informar as empresas/entidades onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/Estado e anexar os respectivos comprovantes.

**QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

Informar experiência (s) profissional (s) adquirida (s) na área objeto do edital.  
Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, QGIS, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal